

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.069, DE 2020

Reduz as tarifas de frete para o envio, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, de objeto postal dos quais são remetentes as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempresários individuais, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Autor: Deputado TIAGO DIMAS

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.069, de 2020 reduz as tarifas de frete para o envio, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, de objeto postal dos quais são remetentes as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempresários individuais, durante a vigência do estado de calamidade pública.

Consideram-se objetos postais:

- I- mercadorias, insumos, produtos, peças de produtos ou qualquer outro objeto que seja essencial ao exercício da atividade empresarial;
- II- cartas, telegramas, livros, registros, catálogos e qualquer outro documento que seja essencial ao exercício da atividade empresarial; ou

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218728942300>



* C D 2 1 8 7 2 8 9 4 2 3 0 0 *

- III- qualquer outro produto apontado em ato específico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A redução obedecerá às seguintes faixas de desconto:

I – 20% (vinte por cento), se a taxa calculada do frete para o envio do objeto postal for inferior a sessenta reais;

II – 30% (trinta por cento), se a taxa calculada do frete para o envio do objeto postal for de sessenta a cento e vinte reais;

III – 40% (quarenta por cento), se a taxa calculada do frete para o envio do objeto postal for de cento e vinte a quatrocentos reais.

Além desta Comissão, a proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dissenso de que uma mudança de direção da política econômica era urgente no início de 2020 em resposta a um evento imprevisível e fora de controle como o covid-19. Conforme o Banco Mundial (2020)¹:

“Ante um choque face ao qual não se pode fazer um ‘seguro’ como a epidemia Covid-19, somente os governos podem servir como os “seguradores” de último recurso. Todavia, dada a restrição de recursos, é importante explicar claramente como as perdas serão gerenciadas. Uma declaração desse tipo coordenaria as expectativas e ajudaria os agentes econômicos a se adaptarem ao novo ambiente, numa espécie de pacto social sobre como gerenciar a crise”.

1 A Economia nos Tempos de Covid-19. Banco Mundial – 12 de abril de 2020. <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/211570PT.pdf?sequence=11>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218728942300>



* C D 2 1 8 7 2 8 9 4 2 3 0 0

No caso do Brasil, buscou-se, mitigar os efeitos da crise por meio de uma série de programas como o Pronampe e os PEACs, direcionados às pequenas empresas, programas de sustentação ao emprego como o PESE e garantia de renda às famílias mais afetadas pela súbita paralização da atividade econômica como o auxílio emergencial.

A proposição em tela acrescenta mais um programa direcionado às micro e pequenas empresas baseado no desconto de preços nos serviços do correio, sendo o percentual de redução do preço tão maior quanto maior o próprio preço.

Entendemos que tais mecanismos de distorção nos preços de produtos e serviços são inadequados não apenas em momentos de normalidade econômica, mas também em situações de crise. A concessão de benefícios mais genéricos para a população como o auxílio emergencial ou uma garantia para operações de pequenas e médias empresas como o Pronampe são instrumentos muito mais eficientes para atenuar os efeitos da crise. Um Real gasto com estes programas tende a sustentar muito mais renda e emprego, além de gerar muito mais bem-estar do que um Real gasto com a contenção artificial de preços de produtos e serviços.

Interferir diretamente no processo de precificação conforme o tipo de consumidor nos parece um artificialismo indevido que deverá gerar efeitos negativos sobre a empresa.

Note que há um projeto de lei que já passou pela Câmara dos Deputados e está em análise no Senado para a privatização da ECT. Neste projeto já se definiu um conjunto de serviços que se constituirão em serviço universal e que, portanto, serão alvo de regulação de preços por parte do futuro regulador, a Anatel. Mas não serão definidos preços distintos para tipos diferentes de consumidores do serviço. Até porque no momento em que se faz esta distinção, se cria uma lucrativa arbitragem em que vários agentes procurarão encaminhar sua demanda de serviço pelo agente beneficiário do programa, no caso, as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempresários individuais. Não seria surpresa que comecem a aparecer pequenas empresas cujo serviço seja, na realidade, vender um serviço



* CD218728942300*

subsidiado de correio para indivíduos e empresas não beneficiários. Nada mais inadequado.

Ademais, este controle seria um elemento para onerar a ECT e destruir o modelo de negócio que está sendo atualmente trabalhado para a desestatização. A depender de como isto comprometerá as finanças da ECT, provavelmente jogaria a empresa em uma situação de dependência em relação ao Tesouro, o que prejudicaria toda a sua gestão.

Isso representaria ainda mais custos para o Estado cuja dívida já ultrapassou o limite de 80% do PIB e só não foi pior por causa da inflação.

Por fim, um dos objetivos da desestatização é fugir à lógica perversa de a empresa contar com um “soft budget” em que o Estado banca todas as suas ações, não importa o risco, distribuindo prejuízos por toda a sociedade.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.069, DE 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-12465



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218728942300>



* C D 2 1 8 7 2 8 9 4 2 3 0 0 *